

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 184/2025

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vale do Tijucó Açúcar e Álcool S.A.	CPF/CNPJ: 08.493.354/0001-27
Endereço: RODM URA 195, s/n, Km 9,20	Bairro: Zona Rural
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Terra Forte Empreendimentos e Participações S.A.	CPF/CNPJ: 29.012.993/0001-01
Endereço: Rod. BR-365, km 734	Bairro: Zona Rural
Município: Canápolis	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Santa Mônica e São Lucas	Área Total (ha): 3.329,7208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11.034, 56.984 e 96.983	Município/UF: Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-4CFF.9097.6F34.4B79.A17D.73D7.62EC.EC23	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1272	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1272	hectares	22k	773.287,08	7.851.392,02

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil			0,1272

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado		Área de preservação permanente	0,1272

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025

Data da vistoria: 21/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2025

2. OBJETIVO

A empresa Vale do Tijucó Açúcar e Álcool S.A. solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1272 ha, para a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo. O empreendimento possui certificado de licenciamento na modalidade LAC - 695/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Empresa Terra Forte Empreendimentos e Participações S.A. é proprietária da Fazenda Santa Mônica e São Lucas, composta pelas matrículas nº 11.034, 56.984 e 96.983 registradas no CRI de Uberaba e Prata - MG, tendo como explorador a empresa Vale do Tijucão Açúcar e Álcool S.A.. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1272 ha, para a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, estando o local da intervenção em APP dentro do perímetro de área de preservação permanente, em área já antropizada. Coordenada geográfica da propriedade UTM 22K X 773.287,08 e Y 7.851.392,02.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-4CFF.9097.6F34.4B79.A17D.73D7.62EC.EC23

- Área total: 3.329,7279 ha

- Área de reserva legal: 370,5344 ha

- Área de preservação permanente: 983,9555 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.225,9441 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

(X) A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba e Prata - MG, matrículas nº 11.034, 56.984 e 96.983.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale observar que o local de intervenção não está declarado como reserva legal de modo a viabilizar o pleito considerando o artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/19.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1272 ha, para a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo, localizada na zona rural do município de Veríssimo - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 - 03/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certificado de licenciamento na modalidade LAC - 695/2024.

- Número do documento: Certificado de licenciamento na modalidade LAC - 695/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 21/08/2025 de forma remota. A empresa solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1272 ha, para a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo. Na vistoria também pudemos observar que a intervenção será de baixo impacto ambiental, não existindo alternativa técnica locacional, devido a rigidez locacional do ponto de captação e pela área encontrar-se antropizada. Cabe ressaltar que a intervenção em APP será sem supressão de vegetação nativa.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está inserido no Bioma Cerrado, sendo que toda a área de intervenção em APP encontra-se antropizada. A intervenção em APP se faz necessária para captação, condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas anuais, conforme portaria de outorga nº 1903549/2023 de 20/06/2023.

Como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com área de 0,1272 ha, o proprietário propõe o plantio de 142 mudas de espécies nativas em área contígua à APP, nas coordenadas X 784.528,29 e Y 7.855.947,65 e que encontram-se degradadas, através de um PRADA - 117646123 apresentado, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A propriedade possui topografia plana a ondulada.

- **Solo:** O imóvel possui solos classificados como Latossolo Vermelho distrófico.

- **Hidrografia:** As propriedades estão localizadas na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba, uma das mais importantes sub-bacias do rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** a propriedade está inserida no Bioma Cerrado. O local de intervenção em APP está antropizado sem a presença de vegetação nativa.

- **Fauna:** a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria realizada não há alternativa técnica locacional, pois o local da intervenção tem menor impacto ambiental e pela rigidez locacional do ponto de captação conforme portaria de outorga nº 1903549/2023 de 20/06/2023.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e pela necessidade de captação no curso d'água e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. O local de intervenção em APP ocorrerá em local já antropizado, sem presença de vegetação nativa.

Sobre a intervenção ambiental, o local foi determinado buscando equilíbrio entre o menor impacto ambiental possível e a disponibilidade de recurso hídrico, conforme Portaria de Outorga nº 1903549/2023 de 20/06/2023. A reserva legal, está averbada junto às matrículas e proposta no CAR, atendendo os 20% exigidos pela legislação vigente. Vale observar que o local de intervenção não está declarado como reserva legal de modo a viabilizar o pleito considerando o artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/19.

Como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com área de 0,1272 ha, o proprietário propõe o plantio de 142 mudas de espécies nativas em área contígua à APP, nas coordenadas X 784.528,29 e Y 7.855.947,65 e que encontram-se degradadas, através de um PRADA - 117646123 apresentado, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

Em relação ao requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é possível considerando a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei 20.922/2013, inciso II, alínea g, que atribui caráter de interesse social a implantação da infraestrutura necessária à captação e condução de água.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1272ha, nas Fazendas Santa Mônica e São Lucas, localizadas no município de Veríssimo/MG, de matrículas nº11.034, 56.984 e 96.983do CRI de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 3.329,7208ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale observar que o local de intervenção não está declarado como reserva legal de modo a viabilizar o pleito considerando o artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/19.

3 - A presente intervenção tem por finalidade a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo, localizada na zona rural do município de Veríssimo - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadraram-se como passível de licenciamento ambiental, na modalidade de LAC, para a atividade de “Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, planta topográfica, PIA, PRADA, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1272ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, sendo que toda a área de intervenção em APP encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural, conforme parecer técnico.

O parecer técnico conclui pelo deferimento total do pedido de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, em 0,1272 ha da Fazenda Santa Mônica e São Lucas, pertencente à Terra Forte Empreendimentos e Participações S.A., para captação e condução de água por meio de tubulação fixa de irrigação tipo Pivô Central, conforme Portaria nº 1903549/2023. A área, situada no Bioma Cerrado e já antropizada, não apresenta vegetação nativa e não há alternativa técnica locacional viável. A intervenção atende à legislação vigente, sendo considerada de interesse social, e será compensada com o plantio de 142 mudas nativas em área degradada contígua à APP, conforme PRADA apresentado. A reserva legal está devidamente averbada e o local da intervenção não incide sobre área declarada como reserva legal, o que viabiliza o pleito.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1272ha, desde que

atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1272 ha, para a captação de água, conforme Portaria nº 1903549/2023 de 20/06/2023, e passagem de tubulação de equipamento de irrigação de Pivô Central, para fins de implantação de infraestrutura para à acumulação e à condução de água, por equipamento fixo, localizada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, composta pelas matrículas nº 11.034, 56.984 e 96.983, localizadas no município de Veríssimo, sendo as matrículas registradas nos CRI de Uberaba e Prata.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PRADA, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com área de 0,1272 ha, o proprietário propõe o plantio de 142 mudas de espécies nativas em área contígua à APP, nas coordenadas X 784.528,29 e Y 7.855.947,65 e que encontram-se degradadas, através de um PRADA - 117646123 apresentado, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla uma área de 0,1272 ha, com o plantio de 142 mudas de espécies nativas, em áreas de APP desprovistas de vegetação e que necessitam ser recuperadas. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA	Durante a vigência da autorização
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/08/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/08/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120925618** e o código CRC **0AFC4EB4**.